POLÍTICA DE TRANSPORTES

A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

1 31991 L 0439: Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução (JO L 237 de 24.8.1991, p. 1), alterada por:

– 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
– 31994 L 0072: Directiva 94/72/CE do Conselho, de 19.12.1994 (JO L 337 de 24.12.1994, p. 86),
– 31996 L 0047: Directiva 96/47/CE do Conselho, de 23.07.1996 (JO L 235 de 17.09.1996, p. 1),
– 31997 L 0026: Directiva 97/26/CE do Conselho, de 02.06.1997 (JO L 150 de 07.06.1997, p. 41),
– 32000 L 0056: Directiva 2000/56/CE da Comissão, de 14.09.2000 (JO L 237 de 21.09.2000, p. 45),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
– 32003 L 0059: Directiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15.07.2003 (JO L 226 de 10.09.2003, p. 4),
– 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.09.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

a) No Anexo I, ponto 2, o terceiro travessão sob "página 1. Conterá:" passa a ter a seguinte redacção:

"– o sinal distintivo do Estado-Membro emissor da carta, sendo os seguintes os sinais distintivos dos Estados-Membros:

B: Bélgica
BG: Bulgária

CZ: República Checa

DK: Dinamarca

D: Alemanha
EST: Estónia
GR: Grécia
E: Espanha
F: França
IRL: Irlanda
I: Itália
CY: Chipre
LV: Letónia
LT: Lituânia
L: Luxemburgo
H: Hungria
M: Malta
NL: Países Baixos
A: Áustria
PL: Polónia
P: Portugal
RO: Roménia
SLO: Eslovénia
SK: Eslováquia
FIN: Finlândia
S: Suécia
UK: Reino Unido".

b) No Anexo I, o segundo parágrafo do ponto 3 passa a ter a seguinte redacção:

"Quando um Estado-Membro pretenda redigir essas inscrições numa língua nacional que não seja o alemão, o búlgaro, o checo, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno ou o sueco, esse Estado elaborará uma versão bilingue da carta, utilizando uma dessas línguas, sem prejuízo das outras disposições do presente anexo."

c) No Anexo I A, a alínea c) do ponto 2 passa a ter a seguinte redacção:

“c) O sinal distintivo do Estado-Membro que emitiu a carta, impresso em negativo e com um círculo de doze estrelas amarelas à volta, dentro de um rectângulo azul, sendo os seguintes os sinais distintivos dos Estados-Membros:

B: Bélgica
BG: Bulgária
CZ: República Checa
DK: Dinamarca
D: Alemanha
EST: Estónia
GR: Grécia
E: Espanha
F: França
IRL: Irlanda
I: Itália
CY: Chipre
LV: Letónia
LT: Lituânia
L: Luxemburgo
H: Hungria
M: Malta
NL: Países Baixos
A: Áustria
PL: Polónia
P: Portugal
RO: Roménia
SLO: Eslovénia
SK: Eslováquia
FIN: Finlândia
S: Suécia
UK: Reino Unido".

d) No Anexo I A, a alínea e) do ponto 2 passa a ter a seguinte redacção:

"e) A menção "modelo das Comunidades Europeias" na ou nas línguas do Estado-Membro que emite a carta e a menção "carta de condução" nas restantes línguas da Comunidade, impressas em cor-de-rosa a fim de constituir a trama de fundo da carta.

Свидетелство за управление на МПС
Permiso de Conducción
Řidičský průkaz
Kørekort
Führerschein
Juhiluba
Άδεια Οδήγησης
Driving Licence
Permis de conduire
Ceadúnas Tiomána
Patente di guida
Vadītāja apliecība
Vairuotojo pažymėjimas
Vezetői engedély
Liċenzja tas-Sewqan
Rijbewijs
Prawo Jazdy
Carta de Condução
Permis de conducere
Vodičský preukaz
Vozniško dovoljenje
Ajokortti
Körkort";

e) No Anexo I A, ponto 2, a alínea b) sob "A página 2 contém:" passa a ter a seguinte redacção:

"Quando um Estado-Membro pretenda redigir essas inscrições numa língua nacional que não

seja o alemão, o búlgaro, o checo, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno ou o sueco, esse Estado elaborará uma versão bilingue da carta, utilizando uma dessas línguas, sem prejuízo das outras disposições do presente anexo."

2 31992 L 0106: Directiva 92/106/CEE do Conselho, de 7 de Dezembro de 1992, relativa ao estabelecimento de regras comuns para certos transportes combinados de mercadorias entre Estados-Membros (JO L 368 de 17.12.1992, p. 38), alterada por:

– 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

No n.º 3 do artigo 6.º é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"– Bulgária:
данък върху превозните средства;"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"– Roménia:
Taxa asupra mijloacelor de transport;".

3 31996 L 0026: Directiva 96/26/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa ao acesso à profissão de transportador rodoviário de mercadorias e de transportador rodoviário de passageiros, bem como ao reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos, com o objectivo de favorecer o exercício efectivo da liberdade de estabelecimento desses transportadores no domínio dos transportes nacionais e internacionais (JO L 124 de 23.5.1996, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada por:

– 31998 L 0076: Directiva 98/76/CE do Conselho, de 01.10.1998 (JO L 277 de 14.10.1998, p. 17),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
– 32004 L 0066: Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26.04.2004 (JO L 168 de 01.05.2004, p. 35).

No Anexo I A, a nota de rodapé 1 passa a ter a seguinte redacção:

"[1] Siglas distintivas dos Estados: (B) Bélgica, (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (IRL) Irlanda, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (M) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.".

4 31999 L 0037: Directiva 1999/37/CE do Conselho de 29 de Abril de 1999 relativa aos documentos de matrícula dos veículos (JO L 138 de 1.6.1999, p. 57), alterada por:

– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
– 32003 L 0127: Directiva 2003/127/CE da Comissão, de 23.12.2003 (JO L 10 de 16.01.2004, p. 29).

a) No Anexo I, ponto II.4, é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

"BG: Bulgária"

e, após a entrada relativa a Portugal:

"RO: Roménia".

b) No Anexo I, ponto III.1, parte A, alínea b), é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

"BG: Bulgária"

e, após a entrada relativa a Portugal:

"RO: Roménia".

c) No Anexo II, ponto II.4, é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

"BG: Bulgária"

e, após a entrada relativa a Portugal:

"RO: Roménia".

d) No Anexo II, ponto III.1, parte A, alínea b), é inserido o seguinte, após a entrada relativa à Bélgica:

"BG: Bulgária"

e, após a entrada relativa a Portugal:

"RO: Roménia".

5 31999 L 0062: Directiva 1999/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 1999, relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (JO L 187 de 20.7.1999, p. 42), alterada por:

– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33),
– 32006 L 0038: Directiva 2006/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17.05.2006 (JO L 157 de 09.06.2006, p. 8).

No n.º 1 do artigo 3.º é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"– Bulgária:

данък върху превозните средства,";

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"– Roménia:

Taxa asupra mijloacelor de transport.".

6 32003 L 0059: Directiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e de passageiros, que altera o Regulamento (CEE) n° 3820/85 do Conselho e a Directiva 91/439/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 76/914/CEE do Conselho(JO L 226 de 10.9.2003, p. 4), alterada por:

– 32004 L 0066: Directiva 2004/66/CE do Conselho, de 26.04.2004 (JO L 168 de 01.05.2004, p. 35).

a) No Anexo II, ponto 2, na alínea c) sob "A face 1 contém:", é inserido o seguinte, entre as entradas relativas à Bélgica e à República Checa:

"BG: Bulgária"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslovénia:

"RO: Roménia".

b) No Anexo II, ponto 2, na alínea e) sob "A face 1 contém:", é inserido o seguinte, antes da entrada relativa à República Checa:

"карта за квалификация на водача"

e, entre as entradas relativas a Portugal e à Eslováquia:

"Cartela de pregătire profesională a conducătorului auto".

c) No Anexo II, ponto 2, sob “A face 2 contém:”, a segunda frase da alínea b) passa a ter a seguinte redacção:

"Quando um Estado-Membro pretenda redigir essas inscrições numa língua nacional que não seja o alemão, o búlgaro, o checo, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno ou o sueco, esse Estado elaborará uma versão bilingue da carta, utilizando uma dessas línguas, sem prejuízo das outras disposições do presente anexo."

B. TRANSPORTES FERROVIÁRIOS

31991 L 0440: Directiva 91/440/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários (JO L 237 de 24.8.1991, p. 25), alterada por:

– 32001 L 0012: Directiva 2001/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26.02.2001 (JO L 75 de 15.03.2001, p. 1),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).
– 32004 L 0051: Directiva 2004/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.04.2004 (JO L 164 de 30.04.2004, p. 164).

No Anexo I, é inserido o seguinte na lista de portos, após as entradas relativas à Bélgica:

"БЪЛГАРИЯ
Варна
Бургас
Русе
Лом
Видин";

e, após as entradas relativas a Portugal:

"ROMÂNIA
Constanța
Mangalia
Midia
Tulcea
Galați
Brăila
Medgidia
Oltenița
Giurgiu
Zimnicea
Calafat
Turnu Severin
Orşova"

C. TRANSPORTE POR VIA NAVEGÁVEL

1 31982 L 0714: Directiva 82/714/CEE do Conselho, de 4 de Outubro de 1982, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (JO L 301 de 28.10.1982, p. 1), alterada por:

– 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).

O Anexo I é alterado do seguinte modo:

i) Ao "CAPÍTULO II", "Zona 3", é aditado o seguinte:

"República da Bulgária

Danúbio: entre o quilómetro fluvial (kmf) 845 650 e o kmf 374 100."

"Roménia

Danúbio: desde a fronteira da Sérvia e Montenegro com a Roménia (km 1,075) até ao Mar Negro, no canal de Sulina;

Danúbio – Canal do Mar Negro (64,410 km de comprimento): desde a junção com o rio Danúbio, ao km 299,300 do Danúbio em Cernavodă (respectivamente km 64 e km 410 do Canal), até ao porto de Constanta Sul – Agigea (km "0" do Canal);

Canal Poarta Albă – Midia Năvodari (34,600 km de comprimento): desde a junção com o Danúbio – Canal do Mar Negro ao km 29 e ao km 410 em Poarta Albă (respectivamente km 27 e km 500 do Canal) até ao porto de Midia (km "0" do Canal)".

(ii) Ao "CAPÍTULO III", "Zona 4", é aditado o seguinte:

"Roménia
Todas as outras vias navegáveis que não constem da zona 3.".

2 31991 L 0672: Directiva 91/672/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, sobre o reconhecimento recíproco dos certificados nacionais de condução de embarcações para transporte de mercadorias e de passageiros por navegação interior (JO L 373 de 31.12.1991, p. 29), alterada por:

– 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21),
– 12003 T: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 33).
– 32003 R 1882: Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.09.2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

a) O Anexo I é alterado do seguinte modo:

i) À rubrica "GRUPO A" é aditado o seguinte:

"Roménia

— brevet de căpitan fluvial categoria A (certificado de condução de embarcações A) (nos termos do Despacho n.º 984 de 04.07.2001 do Ministro das Obras Públicas, dos Transportes e da Habitação, que aprova o regulamento relativo à questão dos certificados nacionais de habilitações para a tripulação das embarcações fluviais, M.Of., p. I, nr. 441/6.VIII.2001)." ;

(ii) À rubrica "GRUPO B" é aditado o seguinte:

"República da Bulgária:

— Свидетелство за правоспособност "Капитан вътрешно плаване" (certificado de competência de comandante de embarcações de navegação interior)

— Свидетелство за правоспособност "Щурман вътрешно плаване" (certificado de competência de oficial chefe de quarto de embarcações de navegação interior) (Наредба № 6 от 25.7.2003 г. на министъра на транспорта и съобщенията за компетентност на морските лица в Република България, обн. ДВ, бр.83 от 2003 г. Nos termos do decreto n.º 6 de 25 de Julho de 2003 do Ministro dos Transportes e Telecomunicações relativo à competência dos marítimos na República da Bulgária, DV n.º 83/2003).",

"Roménia

— brevet de căpitan fluvial categoria B (certificado de condução de embarcações B) (nos termos do Despacho n.º 984 de 04.07.2001 do Ministro das Obras Públicas, dos Transportes e da Habitação, que aprova o regulamento relativo à questão dos certificados nacionais de habilitações para a tripulação das embarcações fluviais, M.Of., p. I, nr. 441/6.VIII.2001).";

b) Ao Anexo II é aditado o seguinte:

"Roménia

Danúbio: desde Brăila (km 175) até ao Mar Negro, no canal de Sulina".